



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.889, DE 11 DE JUNHO DE 2025

**DETERMINA MULTA ADMINISTRATIVA A QUEM IMPEDIR, INVADIR, OCUPAR E/OU PERTURBAR CULTO RELIGIOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

**CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar e/ou perturbar local em que esteja acontecendo cerimônia/culto religioso, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

**Parágrafo único.** Para fins da aplicação da multa prevista no *caput* desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar, aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não à prática do culto religioso em questão.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I- aplicação de multa no valor de R\$ 1.851,00;
- II- aplicação de multa no valor de R\$ 3.702,00, em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Os valores previstos nos incisos anteriores serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro caso o ato ser cometido:

- I- por motivação política ou ideológica do agente infrator;
- II- com emprego de violência, ameaça ou intimidação;
- III- com depredação interna e externa da igreja, templo religioso ou local de culto;
- IV- com escárnio, injúria e outras formas de assédio moral contra os praticantes da religião.

**Art. 4º** A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei indicando o órgão competente para aplicar as penalidades previstas, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas, que poderão ser aplicados preferencialmente em políticas públicas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º** As instituições religiosas poderão afixar placas ou adesivos, em locais de fácil acesso, contendo o número da Lei e o seguinte teor:

*“A invasão, perturbação ou o impedimento de cultos religiosos é passível de multa administrativa no âmbito do Município de Mogi Mirim”.*

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes com a confecção e instalação das placas ou adesivos de que trata o *caput* serão por conta das instituições.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 11 de junho de 2025

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 02 de 2025  
Autoria: Vereador Ademir Souza Floretti Junior



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C6791UW77U3E7SYJ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C679-1UW7-7U3E-7SYJ**

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 11/06/2025, às 10:47:30

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6.889  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 14/06/2025  
MOGI MIRIM 16/06/2025

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - C679-1UW7-7U3E-7SYJ